

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 05/2022**

Determina aos Agentes de Transparência a elaboração do Plano de Trabalho Anual, de acordo com suas atividades e competências.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; pelos incisos IV e XI, do Anexo V, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo inciso II, do art. 7º, do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria-Geral do Estado estimular a observância às normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamentos, estatutos e regimentos, prevista no inciso II, do art. 6º, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO as atribuições dos Núcleos de Integridade e *Compliance* Setorial, no que diz respeito as atividades dos Agentes de Transparência, contidas nos incisos XXVIII a XXXVII, do art. 24, do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 10 de setembro de 2019, bem como no inciso V, do art. 2º, da Resolução CGE nº 55, de 10 de novembro de 2021; e

CONSIDERANDO o preconizado no art. 14 da Resolução CGE nº 55, de 10 de novembro de 2021, que atribui ao Agente de Transparência a responsabilidade pela elaboração do Plano de Trabalho Anual de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar aos Agentes de Transparência a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2022, descrevendo todas as atividades que serão realizadas no respectivo período.

Parágrafo único. Aos Agentes de Ouvidoria e Transparência é facultada a elaboração de um único Plano de Trabalho, devendo contemplar todas as diretrizes definidas para o Agente de Transparência e para o Agente de Ouvidoria, de maneira segregada.

**Art. 2º** O Plano de Trabalho deverá conter **no mínimo** 04 (quatro) ações para o desempenho das atividades de ampliação do controle social e da transparência no órgão/entidade durante o exercício:

- I. Ação/Iniciativa I – Publicar informações de conselhos e comitês, com o objetivo do colegiado, ato normativo de criação, composição, nomeações e pagamento de jetons ou de outra forma de remuneração equivalente, de maneira individualizada;
- II. Ação/Iniciativa II – Implementar ações de controle social;
- III. Ação/Iniciativa III – Atender as demandas geradas pela Controladoria-Geral do Estado, por meio da Coordenadoria de Transparência e Controle Social, inclusive com fiel cumprimento à legislação de transparência e acesso à informação, através dos pedidos registrados via SIGO, e à publicação das informações de interesse público relativas ao órgão ou entidade no Portal da Transparência;
- IV. Ação/Iniciativa IV – Indicar Ação/Iniciativa pertinente com as atividades desempenhadas pelo órgão/entidade, conforme identificado pelo Agente de Transparência.

Parágrafo único. De acordo com as competências institucionais do órgão/entidade, o Plano de Trabalho poderá contemplar ações voltadas ao aperfeiçoamento da transparência de informações referentes às seguintes temáticas: publicação do rol de informações sigilosas do órgão/entidade, de modo que sejam informados os tipos de informação que são de caráter sigiloso, com base na legislação; repasses e transferências de recursos, inclusive de fundos; programas; e obras.

**Art. 3º** O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Gestor do órgão/entidade e publicado no Diário Oficial do Estado - DIOE, até o **dia 30 de maio de 2022**, bem como disponibilizado no site institucional do órgão/entidade.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Estado para ciência, por meio do Sistema e-Protocolo, até o décimo dia útil após a sua publicação.

§ 2º O Agente de Transparência deverá zelar pela disponibilização dos Planos de Trabalho anuais dos agentes integrantes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, na área de transparência institucional do órgão ou entidade e no Portal de Transparência do Estado

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

  
**RAUL CLEI COCCATO SIQUEIRA**  
Controlador-Geral do Estado